



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
Nº 5478 EM 30/10/08  
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

Decreto n.º 1428/2008.

Súmula: Concede benefício de Pensão por morte ao Sr. *Ari Bento Corrêa* e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 7.º, inc. II, da CF/88 c/c a Lei Municipal n.º 10/92 e LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade,

DECRETA

Art. 1.º - Fica concedida Pensão em razão do óbito da Servidora Pública Municipal, Sra. Ruti Cândida Godoy Corrêa, ocorrido em 17/12/2001, conforme infere-se da Certidão de Óbito lavrada às fls. 028, Livro C-011, Termo 004343, do Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Sarandí, Estado do Paraná, perfazendo o valor que importa em R\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais.

§ 1.º - Fica atribuído o benefício citado no *caput*, correspondente a 50% (cinquenta por cento) denominada cota temporária, ao menor André Godoy Corrêa, residente e domiciliado nesta municipalidade, sob a guarda legal de seu genitor Sr. Ari Bento Corrêa, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.632.921-5 e do CPF/MF sob o n.º 197.151.969-34, residente e domiciliado nesta municipalidade.

§ 2.º - Fica atribuído o benefício citado no *caput*, correspondente a 50% (cinquenta por cento) denominada cota temporária, à menor Andressa Maria Corrêa, residente e domiciliada nesta municipalidade, sob a guarda legal de seu genitor Sr. Ari Bento Corrêa, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.632.921-5 e do CPF/MF sob o n.º 197.151.969-34, residente e domiciliado nesta municipalidade.

§ 3.º - O benefício citado no *caput* do presente artigo ficará condicionado ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná, cessando-se seus efeitos quando do atingimento da maioria legal dos beneficiários indicados no presente ato.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se seus efeitos à Partir de 01/11/2008 (inclusive), revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi 29 de Outubro de 2.008

*Aparecido Farias Spada*  
Prefeito Municipal